



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília
Telefone: 61 2028-9011/9013

PORTARIA Nº 371, DE 30 DE MAIO DE 2017

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Lafigueira Naturarte. Processo ICMBio/MMA nº 02070.014429/2016-51.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, pela Portaria nº 2.154 da Casa Civil em 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de novembro de 2016.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.014429/2016-51;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criada a **Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN-Lafigueira Naturarte**, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Lafigueira, situado no Município de Piracaia, no Estado de São Paulo, matriculado no registro de imóveis da comarca de Piracaia/SP, sob a matrícula nº. 11.991, no livro 02, R.04, em 26 de setembro de 2008.

Art. 2º A RPPN Lafigueira Naturarte tem área total de 33,68 ha, trinta e três hectares e sessenta e oito centiares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo Único. Área 1 da RPPN (7,81 ha) do imóvel Lafigueira inicia-se no Ponto 1

de coordenadas N 7452081,26 e E 355818,09, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 7452002,82 e E 355638,66, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 7452043,84 e E 355602,25, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 7452049,90 e E 355588,60, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 7452069,62 e E 355590,73, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 745207407 e E 355589,06, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 7452075,38 e E 355574,96, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 7452083,45 e E 355563,11, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 7452104,86 e E 355530,55, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 7452227,50 e E 355601,53, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 7452269,65 e E 355634,56, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 7452276,39 e E 355638,34, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 7452303,35 e E 355658,93, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 7452330,67 e E 355693,73, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 7452356,45 e E 355728,71, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 7452367,16 e E 355741,16, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 7452389,47 e E 355760,08, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 7452378,13 e E 355770,13, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 7452452,41 e E 355871,01, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 7452585,89 e E 355938,65, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 7452613,59 e E 35604251, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 7452642,38 e E 356097,78, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 7452671,47 e E 356138,01, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 7452717,44 e E 356182,63, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 7452682,10 e E 356238,83, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 7452639,44 e E 356220.22, segue até o Ponto 27 de coordenadas N 7452649,34 e E 356208,94, segue até o Ponto 28 de coordenadas N 7452615,37 e E 356148,32, segue até o Ponto 29 de coordenadas N 7452581,20 e E 356142,62, segue até o Ponto 30 de coordenadas N 7452565,83 e E 356196,54, segue até o Ponto 31 de coordenadas N 7452571,69 e E 356234,52, segue até o Ponto 32 de coordenadas N 7452590,89 e E 356235,50, segue até o Ponto 33 de coordenadas N 7452637,05 e E 356225,72, segue até o Ponto 34 de coordenadas N 7452678,07 e E 356243,57, segue até o Ponto 35 de coordenadas N 7452628,76 e E 356301,05, segue até o Ponto 36 de coordenadas N 7452051,77 e E 356020,95, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Área 2 da RPPN (24,85 ha) do imóvel Lafigueira inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 7453158,69 e E 356169,95, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 7453134,32 e E 356191,43, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 7453083,70 e E 356252,28, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 7453082,67 e E 356269,95, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 7453082,18 e E 35629160, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 7453093,68 e E 356338,67, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 7453026,79 e E 356368,30, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 7452939,69 e E 356306,91, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 7452816,61 e E 356137,63, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 7452802,20 e E 356120,78, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 7452771,24 e E 356109,53, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 7452704,51 e E 356032,46, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 7452756,69 e E 355942,30, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 7452763,74 e E 355946,14, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 7452802,72 e E 355985,62, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 7452826,22 e E 356039,82, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 7452934,75 e E 356095,83, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 7453007,20 e E 356052,78, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 7453186,73 e E 356156,69, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Área 3 da RPPN (1,01 ha) do imóvel Lafigueira inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 7452934,74 e E 356092,35, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 7452827,50 e E 356035,23, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 7452864,98 e E 355970,47, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 7453002,98 e E 356050,35, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central nº 39 WGr, tendo como datum o SAD-69.

Art. 3º A RPPN Lafigueira Naturarte será administrada por Thomas Pierre Brieu.

Parágrafo único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de

05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Jose Soavinski, Presidente**, em 31/05/2017, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **1358355** e o código CRC **0A611817**.
